



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 24.....

§ 10. O Poder Executivo, em até 180 dias contados da publicação desta Lei, publicará o edital para a venda, mediante concorrência ou leilão público, de no mínimo 50% dos bens imóveis da União, com ênfase naqueles imóveis não ocupados por órgãos públicos ou não destinados à prestação direta de serviços públicos.’ (NR)’

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória do Governo Lula aumenta impostos para tentar equilibrar as contas públicas pelo lado das receitas tributárias. Agora, com a presente Emenda, busca-se contribuir para o equilíbrio das contas públicas, mas sem precisar aumentar impostos. Uma possibilidade para tal é estabelecer que o Poder Executivo deve lançar **edital para a venda de, no mínimo, 50% dos imóveis da União** não ocupados por órgãos federais ou não destinados diretamente à prestação de serviços públicos. Isso é positivo por várias razões:

- 1. Gera receitas extraordinárias** para amortização de dívidas e financiamento de políticas prioritárias, sem aumentar tributos;



* CD259369474400*

2. **Reduz custos de manutenção** de imóveis, atualmente arcados pelo erário;
3. **Estimula a iniciativa privada**, ao transferir ao setor produtivo ativos subutilizados, promovendo dinamismo econômico;
4. **Assegura transparência e isonomia**, exigindo concorrência pública ou leilão, conforme princípios constitucionais da Administração Pública;
5. **Preserva serviços públicos**, pois limita-se aos imóveis sem destinação própria, evitando qualquer impacto na continuidade das atividades governamentais.

Ao estabelecer prazo de 180 dias para a publicação do edital, a emenda confere urgência e clareza ao processo, garantindo que a medida produza efeitos concretos em curto prazo, em consonância com o dever de responsabilidade fiscal e eficiência na gestão dos bens públicos.

Sala da comissão, 16 de junho de 2025.

**Deputado Marcel van Hattem
(NOVO - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259369474400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem



* C D 2 5 9 3 6 9 4 7 4 4 0 0 *